



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 67.360.438/0001-51**

LEI MUNICIPAL Nº. 669, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autógrafo nº 695 de 10/12/2025.

EMENTA:

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 520/22, de 15 de março de 2022, para majorar o valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, e dá outras providências.”

JÚLIO CÉSAR DO AMARAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei complementar:

Art 1º - O § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 520/22, de 15 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º (...)

§ 1º – A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I – até 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada, ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II – até 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada, ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.”

Art 2º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 520/22, de 15 de março de 2022, especialmente quanto à fixação, pelo Poder Executivo, do valor efetivo da gratificação de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, bem como à observância das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Itapirapuã Paulista, 12 de Dezembro de 2025

JULIO CESAR DO AMARAL
Prefeito Municipal